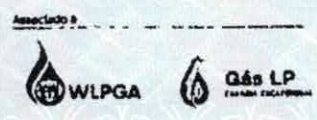




Asociación Iberoamericana
de Gas Licuado de Petróleo
Associação Ibero-Americana
de Gás Liquefeito de Petróleo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



EST

Asociación Iberoamericana
de Gas Licuado de Petróleo
Associação Ibero-Americana
de Gás Liquefeito de Petróleo

ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO IBERO-AMERICANA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

RIO DE JANEIRO

APROVADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA NO DIA 30 de março de 2021

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA021048062



AIGLP

Associação Ibero-Americana
de Gás Liquefeito de Petróleo
Asociación Ibero-Americana
de Gas Licuado de Petróleo

Associação



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A associação sem fins lucrativos e econômicos denominada "ASSOCIAÇÃO IBERO-AMERICANA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO" é uma entidade com fins científicos e técnicos, de empresas, associações ou outras organizações que se dedicam de forma integral à atividade de armazenamento, envasamento, distribuição e estudos sobre o Gás Liquefeito de Petróleo ("GLP") e suas aplicações, que será designada doravante neste Estatuto Social como "AIGLP" ou "Associação".

Artigo 2º - A AIGLP tem sua sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 66, 19º andar, Centro, CEP 20.011-000.

Parágrafo Único - A AIGLP poderá abrir ou fechar filiais, sob a denominação de seccionais, agências e escritórios no país de sede ou em outros países.

Artigo 3º - A AIGLP tem por objeto social o intercâmbio de conhecimentos, nos planos científico, técnico e institucional referentes a todos os temas de interesse comum da indústria do GLP, especialmente os que concernem à segurança, proteção ao meio ambiente, aplicações, normalização, regulamentação e comercialização, informação, defesa da concorrência, e quaisquer outros relacionados ao setor de GLP, visando a disseminação de práticas líderes, assim como a busca de soluções aos problemas apresentados nos campos acima referidos, e a difusão dos resultados obtidos, bem como impulsionar o crescimento da participação do GLP nas matrizes energética dos países da área Ibero-Americana, promovendo e facilitando seu uso como combustível eficiente e de menor impacto ao meio ambiente. Seu âmbito de ações é do grupo de



AIGLP

Associação Brasileira
de Gas Liquefido de Petróleo
Associação Ibero-Americana
de Gás Liquefido de Petróleo

Anexado a



nações que compõem a comunidade Ibero-americana e para alcançar referido objeto, a AIGLP desempenhará as seguintes funções:

- (i) Participar de todas as organizações que se ocupam, direta ou indiretamente, de tudo relacionado com o GLP, sempre que assim se considerar conveniente;
- (ii) Organizar reuniões para seus membros e eventualmente dar suporte a terceiros;
- (iii) Realizar estudos sobre os aspectos de interesse geral úteis à promoção e ao desenvolvimento do GLP;
- (iv) Estabelecer contatos necessários com as indústrias responsáveis por outras formas de energia, para estabelecer critérios comuns de atuação que permitem o melhor desenvolvimento e a melhor utilização do GLP; e
- (v) Tender à racionalização de todos os elementos que intervenham no armazenamento, transporte, distribuição e segurança do GLP.

Parágrafo 1º - É defeso à AIGLP ou aos seus membros, em seu nome, desenvolver qualquer atividade religiosa ou político-partidária no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º - Todas as atividades em razão das quais se constitui a AIGLP, assim como a consecução do seu objeto social, beneficiarão e aproveitarão única e exclusivamente aos Membros da AIGLP, sendo vedado a qualquer Membro favorecer ou estender tais benefícios e vantagens a quaisquer terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, inclusive empresas associadas ou federadas a entidades de classe, associações patronais ou federações industriais ou comerciais, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto Social.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA-021048064



AIGLP

Associação Interamericana
de Gás Liquefido de Petróleo
Associação Euro-Americana
de Gás Liquefido de Petróleo

Associação



Parágrafo 3º - A AIGLP poderá promover programas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ambiental e de segurança, relacionados ao uso do GLP e, por parte destes, buscar fomentar ou prover programas de premiação.

Parágrafo 4º - A AIGLP poderá associar-se, filiar-se e/ou celebrar convênios com outras associações, entidades ou organizações, sempre que assim entendido conveniente e oportuno por seu Conselho Consultivo, desde que não estejam em desacordo com o que rege este Estatuto Social, os princípios e objetivos da AIGLP.

Artigo 4º - A AIGLP tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – MEMBROS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 5º - O quadro social da AIGLP é constituído pelas seguintes categorias de Membros: **Sócios, Associados e Membros Honorários**. Para os fins deste Estatuto Social, os Sócios, Associados e Membros Honorários são definidos quando em conjunto simplesmente como "**Membros**" e quando referidos individualmente simplesmente como "**Sócio**", "**Associado**" e "**Membro Honorário**".

Parágrafo 1º - A AIGLP possui personalidade jurídica distinta de seus Membros, os quais não respondem pelas obrigações por ela contraídas, mesmo de forma subsidiária.

Parágrafo 2º – Os Sócios são organizações ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, que exercem as atividades de produção, importação, fracionamento, armazenamento, envasamento e distribuição de GLP.

Parágrafo 3º – Os Associados são organizações ou sociedades, nacionais ou



AIGLP

Associação Internacional
de Gas Licuado de Petróleo
Associação Brasileira
de Gas Licuado de Petróleo

Associado à



Gás LP
LÍQUIDO E INFLAMMÁVEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

estrangeiras, diretamente ligadas ao setor de GLP, que não exercem diretamente atividades de produção, importação, fracionamento, armazenamento, envasamento e distribuição de GLP, porém atuam de forma que possuem algum interesse em atividades como a exploração, produção, transporte, distribuição, armazenamento, equipamentos, aplicação, utilização, segurança, questões ambientais, normatização e outras, não sendo esta enumeração limitativa. Como exemplos, incluem-se neste grupo de Membros organizações como: fabricantes de botijões, tanques, tubulações, empresas de requalificação de equipamentos, fabricantes de veículos, ferramentas e equipamentos para enchimento e granel, ou outros produtos utilizados pela indústria do GLP.

Parágrafo 4º – Os Membros Honorários são organizações ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, que, assim como os Associados, estão diretamente ligadas ao setor de GLP mas que também não exercem diretamente atividades de produção, importação, fracionamento, armazenamento, envasamento e/ou distribuição de GLP, porém atuam para estudar, técnica e cientificamente, promover e facilitar as aplicações do GLP nas atividades como a exploração, produção, transporte, distribuição, armazenamento, equipamentos, aplicação, utilização, segurança, questões ambientais, normatização e outras, não sendo esta enumeração limitativa. Como exemplo, incluem-se no grupo de Membros Honorários órgãos públicos de regulamentação do setor, órgãos públicos do setor de energia, organizações de interesse técnico, científico e social, centros de pesquisa, universidades e agrupações, sociedades ou associações de classe que representam o setor do GLP em seus países ou regiões de atuação.

Parágrafo 5º – Havendo dúvida com relação ao enquadramento de qualquer organização ou sociedade que esteja diretamente ligada ao setor de GLP, e que se proponha a filiar-se à AIGLP como Sócio, Associado ou Membro Honorário, caberá ao Conselho Consultivo da AIGLP definir a categoria dessa organização ou sociedade proponente.

AAA-021048066

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro



AIGLP

Associação Interamericana
de Gás Liquefido de Petróleo
Associação Latino-Americana
de Gás Liquefido de Petróleo

Associado à



Gás LP
Petróleo Liquefido

Parágrafo 6º – Todos os Membros enquadrados na categoria de Sócio e que façam parte do Conselho Consultivo da AIGLP serão considerados “Sócios Conselheiros”.

Artigo 6º – São direitos do Sócio:

- (i) Participar das Assembleias Gerais, com direito de voto em qualquer deliberação, sendo que cada Sócio terá direito a um único voto, independentemente do valor da contribuição;
- (ii) Apresentar propostas e sugestões diretamente ao Conselho Consultivo da AIGLP ou por intermédio do Diretor Executivo;
- (iii) Indicar para aprovação do Conselho Consultivo da AIGLP novos Sócios, Associados e Membros Honorários;
- (iv) Ter seus representantes eleitos para qualquer cargo eletivo, desde que estejam em dia com os pagamentos junto à AIGLP;
- (v) Participar de todos os eventos realizados pela AIGLP, e quando aplicável, com direito aos descontos concedidos a esta Associação e previamente definidos pela organização do evento;
- (vi) Uso da chancela da AIGLP como Membro na qualidade de Sócio, na reprodução de materiais, respeitando sempre os limites e as regras do seu uso;
- (vii) Acesso aos conteúdos restritos da AIGLP, como por exemplo, em áreas do *website* da Associação que sejam restritas somente para Membros; e
- (viii) Reprodução de conteúdo intelectual da Associação, sempre que respeitados os direitos autorais, fontes de informação e apresentados os devidos créditos.



AIGLP

Associação Interempresarial
de Gás Liquefido do Nordeste
Associação Empresarial
da Cota Liquefido de Petróleo

Associado à



Gás LP
Associação Brasileira

Artigo 7º - São direitos do Associado:

- (i) Participar das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- (ii) Participar de todos os eventos realizados pela AIGLP, e quando aplicável, com direito aos descontos concedidos a esta Associação e previamente definidos pela organização do evento;
- (iii) Uso da chancela da AIGLP como Membro na qualidade de Associado, na reprodução de materiais, respeitando sempre os limites e as regras do seu uso; e
- (iv) Reprodução de conteúdo intelectual da Associação, sempre que respeitados os direitos autorais, fontes de informação e apresentados os devidos créditos.

Parágrafo Único - É vedado aos Associados apresentarem à AIGLP demandas ou interesses de associados seus ou de empresas que representem ou que reflitam posições individuais de empresas não associadas diretamente à AIGLP.

Artigo 8º - São direitos do Membro Honorário:

- (i) Quando solicitado pelo Conselho Consultivo da AIGLP, participar de Assembleias Gerais sem direito a voto;
- (ii) Participar de todos os eventos realizados pela AIGLP, e quando aplicável, com direito aos descontos concedidos a esta Associação e previamente definidos pela organização do evento; e
- (iii) Uso da chancela da AIGLP como membro na qualidade de Membro Honorário, na reprodução de materiais, respeitando sempre os limites e as regras do seu uso.



AIGLP

Associação Internacional
de Gás Liquefido de Petróleo
Asociación Internacional
de Gás Liquefido de Petróleo

Assinado e



Parágrafo Único - É vedado aos Membros Honorários apresentarem à AIGLP demandas ou interesses de associados seus ou de empresas que representem ou que reflitam posições individuais de empresas não associadas diretamente à AIGLP.

Artigo 9º - São deveres dos Sócios e Associados:

- (i) Fomentar e apoiar as atividades da AIGLP;
- (ii) Prestigiar a AIGLP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica;
- (iii) Respeitar o presente Estatuto Social e as alterações que vier a sofrer;
- (iv) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo da AIGLP;
- (v) Comunicar à AIGLP eventuais alterações dos dados de cadastro, principalmente no que se refere ao domicílio, de forma a sempre manter o seu cadastro atualizado; e
- (vi) Pagar pontualmente todas as contribuições ordinárias e extraordinárias devidas, aprovadas pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no artigo 22, parágrafos 2º e 7º deste Estatuto Social, referente às contribuições dos Sócios Conselheiros.

Parágrafo 1º - Os Sócios e Associados são responsáveis pelo pagamento de todas as contribuições fixadas e aprovadas pelo Conselho Consultivo da AIGLP e referendadas pela Assembleia Geral ("Contribuições"). Essas Contribuições deverão ser pagas até a data de vencimento, ou seja, no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Passado este período, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, bem como juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.



AIGLP

Associação Interamericana
de Gás Liquefido de Petróleo
Asociación Inter-Americana
de Gas Licuado de Petróleo

Associado à



Parágrafo 2º - Em função das necessidades da Associação, os valores das contribuições anuais pagas pelos Sócios e Associados poderão sofrer alteração, sempre que houver recomendação do Conselho Consultivo da AIGLP nesse sentido, com a ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Em função das necessidades da AIGLP, despesas extraordinárias e a forma do seu rateio entre os Sócios e Associados serão recomendadas pelo Conselho Consultivo à Assembleia Geral, que poderá aprovar a mudança por maioria simples.

Parágrafo 4º - Sob nenhuma hipótese os valores pagos à Associação poderão ser devolvidos.

Artigo 10º - São deveres dos Membros Honorários:

- (i) Fomentar e apoiar as atividades da AIGLP;
- (ii) Prestigiar a AIGLP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica;
- (iii) Respeitar o presente Estatuto Social e as alterações que vier a sofrer;
- (iv) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e recomendações do Conselho Consultivo da AIGLP; e
- (v) Comunicar à AIGLP eventuais alterações dos dados de cadastro, principalmente no que se refere ao domicílio, de forma a sempre manter o seu cadastro atualizado.

Parágrafo Único – Os Membros Honorários são isentos da Contribuição financeira anual para o orçamento da AIGLP.



AIGLP

Associação Brasileira
de Gas Licuado de Petróleo
Associação Brasileira
de Gás Licuado de Petróleo

Associado à



CAPÍTULO III - ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Artigo 11 - Todo candidato a Sócio apresentará uma proposta por escrito à AIGLP, comprovando que o candidato exerce alguma atividade de produção, importação, fracionamento, armazenamento, envasamento ou distribuição de GLP. Caberá ao Conselho Consultivo da AIGLP, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a análise e aprovação da candidatura, comunicando sua decisão à Diretoria. A Diretoria encaminhará uma resposta ao candidato informando:

- (i) Se a proposta apresentada pelo respectivo candidato foi aceita ou não pelo Conselho Consultivo; e
- (ii) Os requisitos que deverão ser cumpridos pelo respectivo candidato para que este passe a ser considerado como Sócio da AIGLP (inclusive o pagamento de Contribuição).

Artigo 12 - Todo candidato a Associado apresentará uma proposta por escrito à AIGLP, comprovando que exerce alguma atividade, ou possui algum interesse ou ligação com a exploração, produção, transporte, distribuição, armazenamento, equipamentos, aplicação, utilização, segurança, questões ambientais, normatização e outras, não sendo esta enumeração limitativa. Caberá ao Conselho Consultivo da AIGLP, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a análise e aprovação da candidatura, comunicando sua decisão à Diretoria. A Diretoria encaminhará uma resposta ao candidato informando:

- (i) Se a proposta apresentada pelo respectivo candidato foi aceita ou não pelo Conselho Consultivo; e
- (ii) Os requisitos que deverão ser cumpridos pelo respectivo candidato para que este passe a ser considerado Associado (inclusive o



AIGLP

Associação Brasileira
de Gás Liquefido de Petróleo
Associação Brasileiro-Argentina
de Gás Liquefido de Petróleo

Associado a



pagamento de Contribuição).

Artigo 13 - Todo candidato a Membro Honorário apresentará uma proposta por escrito à AIGLP comprovando que exerce alguma atividade ou atuação na forma de estudar, técnica e cientificamente, promover e/ou facilitar as aplicações do GLP nas atividades como a exploração; produção, transporte, distribuição, armazenamento, equipamentos, aplicação, utilização, segurança, questões ambientais, normatização e outras, não sendo esta enumeração limitativa. Caberá ao Conselho Consultivo da AIGLP, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a análise e aprovação da candidatura, comunicando sua decisão à Diretoria. A Diretoria encaminhará uma resposta ao candidato informando:

- (i) Se a proposta apresentada pelo respectivo candidato foi aceita ou não pelo Conselho Consultivo; e
- (ii) Os requisitos que deverão ser cumpridos pelo respectivo candidato para que este passe a ser considerado Membro Honorário.

Artigo 14 - O Conselho Consultivo da AIGLP poderá, a seu livre e exclusivo critério, mediante deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em reunião convocada para este fim específico, suspender ou excluir qualquer Sócio, Associado ou Membro Honorário da AIGLP na ocorrência dos seguintes casos:

- (i) Prática de ato ou conduta considerada pelo Conselho Consultivo como incompatível com os interesses da AIGLP ou prejudicial à integridade da AIGLP ou, ainda, que violem disposições deste Estatuto Social;
- (ii) Falta de pagamento de Contribuições ordinárias e extraordinárias;
- (iii) Membros falidos, insolventes ou submetidos a processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.



AIGLP

Associação Brasileira
de Gás Liquefido de Petróleo
Associação Brasileiro-Argentina
de Gás Liquefido de Petróleo

Associado à



- (iv) Descumprimento de qualquer regra e/ou disposição estabelecida neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Serão suspensos os direitos de Membros da AIGLP que:

- (i) Não acatarem as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo ou da Diretoria da AIGLP;
- (ii) Deixarem de cumprir este Estatuto Social, bem como suas modificações eventualmente propostas e aprovadas;
- (iii) Agirem com falta de urbanidade, civildade ou decoro na convivência com os demais Membros, Diretores e/ou Conselheiros da AIGLP; e
- (iv) Praticarem quaisquer outros atos incompatíveis com os objetivos da Associação.

Parágrafo 2º – Os seguintes motivos ensejam a exclusão do Membro por justa causa, do quadro associativo da AIGLP:

- (i) Atraso no pagamento das Contribuições ordinárias ou extraordinárias, injustificavelmente, sem prejuízo do parágrafo 1º do artigo 9º deste Estatuto Social; ou
- (ii) Reincidência na prática de atos que deram causa à sua suspensão, previstos no parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º – Os Sócios que estiverem em atraso com o pagamento de suas Contribuições não terão direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – Verificada quaisquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º ao 3º



AIGLP

Associação Interamericana
de Gás Liqueado de Petróleo
Associação Inter-Americana
de Gás Liqueado de Petróleo

Associado à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

deste artigo, a Diretoria da AIGLP deverá iniciar o procedimento para a possível suspensão ou exclusão do Membro, que deverá ser aprovada pelo Conselho Consultivo da AIGLP e, após, referendada pela Assembleia Geral. Neste caso, a Diretoria da AIGLP deverá enviar notificação fundamentada ao Membro, demonstrando claramente os motivos que ensejaram a aplicação de penalidade, e conferindo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cessar a(s) prática(s) sujeita(s) à suspensão ou à exclusão.

Parágrafo 5º – Caso o Membro não cumpra com os termos da notificação prevista no parágrafo anterior, caberá à Diretoria da AIGLP convocar o Conselho Consultivo da AIGLP para deliberar sobre a eventual aplicação de penalidades. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, uma vez aprovadas pelo Conselho Consultivo da AIGLP, convocado especificamente para este fim.

Parágrafo 6º – O Membro sujeito à aplicação de penalidade deverá receber cópia da convocação e poderá estar presente na referida reunião do Conselho Consultivo, quando terá a oportunidade de sustentar oralmente sua defesa pelo período de 30 (trinta) minutos. A seu critério, o Membro poderá entregar documento escrito ao Conselho Consultivo da AIGLP contendo as razões de sua defesa.

Parágrafo 7º – A decisão do Conselho Consultivo da AIGLP sobre a aplicação de qualquer penalidade, exceto a exclusão, será final e não poderá ser contestada em qualquer outra instância da Associação. Sobre a aplicação da pena de exclusão, esta deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 8º – O Membro excluído do quadro social da AIGLP poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite seguindo os trâmites definidos nos artigos 11 a 13 deste Estatuto Social. Sendo a causa de sua exclusão o inadimplemento referente às



AIGLP

Associação Interamericana
de Gás Liquefido de Petróleo
Asociación Latino-Americana
de Gás Liquefido de Petróleo

Associado à



Contribuições, o Membro somente poderá ser readmitido se liquidar o seu débito, devidamente acrescido dos respectivos encargos moratórios.

Artigo 15 - Qualquer Membro poderá requerer, a qualquer tempo, o seu desligamento da Associação, através de instrumento escrito endereçado à Diretoria da AIGLP.

CAPÍTULO IV - FUNDO SOCIAL

Artigo 16 - Os recursos da AIGLP serão formados por: rendas de seu patrimônio; contribuições de seus Sócios e Associados (inclusive as anuidades); doações; legados; subvenções; reembolsos cobrados para os anúncios de propaganda veiculados em suas publicações ou outros meios; receitas obtidas por ocasião de exposições, cursos ou eventos; reembolsos pela prestação de serviços; bem como outras formas de captação previstas na legislação e aprovadas pelo Conselho Consultivo.

Artigo 17 - O patrimônio da AIGLP será constituído pelos bens móveis, imóveis e intangíveis que possui e por aqueles que a AIGLP vier a adquirir ou receber. Toda renda obtida pela AIGLP será destinada ao cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os bens cujo valor seja igual ou superior ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da AIGLP somente poderão ser alienados ou de qualquer forma onerados com a recomendação favorável do Conselho Consultivo da AIGLP.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA AIGLP



Associação Intercomunal
de Cota Livre de Petróleo
Associação Intercomunal
de Cota Livre de Petróleo

Associação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores de Estado
do Rio de Janeiro

Artigo 18 - São órgãos da AIGLP:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Consultivo; e
- (iii) Diretoria

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e suas decisões são soberanas. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas através de votação por maioria simples de votos, observado o disposto no art. 20, Parágrafo 1º, abaixo.

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Eleger os membros e da Diretoria da AIGLP;
- (ii) Destituir os membros da Diretoria da AIGLP;
- (iii) Deliberar sobre e aprovar as demonstrações financeiras da Associação, incluindo a previsão orçamentária e a prestação de conta da Diretoria;
- (iv) Aprovar o valor das contribuições dos Sócios que compõem o Conselho Consultivo da AIGLP;
- (v) Aprovar a dissolução e/ou extinção da Associação e determinação do destino do seu patrimônio, na forma deste Estatuto Social;
- (vi) Alterar e/ou aprovar a alteração do Estatuto Social; e
- (vii) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

AAA-021048076



AIGLP

Associação Especializada
de Gás Liquefido de Petróleo
Associação Brasileiro-
Americana de Gás Liquefido de Petróleo

Associado a



Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os itens (ii), (vi) e (vii) do *caput*, será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Sócios, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos Sócios.

Parágrafo 2º - Nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias cada Sócio terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de abril de cada ano; e extraordinariamente a qualquer tempo, (i) quando convocada pelo Diretor Presidente; ou (ii) mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos Sócios.

Parágrafo 1º - Na hipótese de a Assembleia Geral ser convocada pelos Sócios da AIGLP, o Diretor Presidente deverá tomar as providências necessárias para que esta se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua ciência formal.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente que, na sua ausência eventual, poderá ser substituído por outro membro da Diretoria da AIGLP ou, em última hipótese, pelo representante de qualquer Sócio eleito por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - As reuniões da Assembleia Geral serão secretariadas pelo Diretor Executivo e, na sua ausência eventual, por outro membro da Diretoria ou pelo representante de qualquer Sócio eleito por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão convocadas (i) por correspondência escrita aos Membros, com aviso de recebimento; e/ou (ii) por correio eletrônico. A convocação

 **AIGLP**

Associação Inspecionadora
do Gás Liquefido de Petróleo
Associação Brasileira
de Cota Liquefido de Petróleo

Associado a



deverá se dar com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, especificando o dia, hora e local da reunião, assim como a ordem do dia, podendo também ser publicado um aviso no *website* da AIGLP.

Parágrafo 5º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos onde a AIGLP estiver sediada.

Parágrafo 6º - Exceto pelo disposto no parágrafo 1º do artigo 20, as Assembleias Gerais serão regularmente instaladas e deliberarão validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos 1/4 (um quarto) dos Sócios. Se não for atingido esse quórum, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário para o qual fora originalmente convocada, no mesmo local, e deliberará validamente qualquer que seja o número dos Sócios presentes ou representados.

Parágrafo 7º - Os Membros poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Membro, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, que deverá ser entregue ao secretário da mesa antes do início da Assembleia Geral, sob pena de, no caso dos Sócios, não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito. Cada Membro presente poderá receber, no máximo, 3 (três) procurações de outros Membros que não puderem comparecer à Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, considerar-se-á rejeitada a proposta, mantendo-se inalterada a questão levada à votação; ou, na hipótese de julgamento de apelo de Membro excluído, considerar-se-á provido o recurso.

Parágrafo 9º - As assembleias serão preferencialmente presenciais, mas também serão



 **AIGLP**

Associação Brasileira
de Gás Liquefido em Peróxido
Associação Brasileiro
de Gás Liquefido em Peróxido

Associação



admitida a realização através de videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 22 – O Conselho Consultivo da AIGLP é composto por quaisquer Sócios da Associação que dele desejarem participar, mais o Diretor Executivo. Fazem parte do Conselho, ocupando seu posto correspondente de Sócios Conselheiros, o Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo faz parte do Conselho, porém não possui direito a voto.

Parágrafo 2º - Os Sócios que compõem o Conselho Consultivo da AIGLP realizarão Contribuição diferenciada dos demais Sócios e este valor será definido pelo próprio Conselho Consultivo e referendado pela Assembleia Geral da AIGLP. As Contribuições deverão ser pagas até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Passado este período, serão cobrados juros moratórios no valor de 10% (dez por cento) do valor devido por cada ano de atraso.

Parágrafo 3º - Em função das necessidades da AIGLP, os valores das Contribuições anuais pagas pelos Sócios que compõem o Conselho da AIGLP poderão sofrer alteração, sempre que houver indicação pelo Conselho Consultivo da AIGLP nesse sentido e com a posterior aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Em função das necessidades da AIGLP, as despesas extraordinárias e a forma do seu rateio entre os Sócios que compõem o Conselho Consultivo da AIGLP serão aprovadas por este Conselho por maioria simples.



AIGLP

Associação Interempresarial
de Gás Liquefido de Petróleo
Associação Empresarial
de Gás Liquefido de Petróleo

Associado à



Parágrafo 5º - Sob nenhuma hipótese os valores pagos à título de Contribuição à Associação poderão ser devolvidos.

Parágrafo 6º - O Diretor Executivo, mesmo na condição de integrante do Conselho Consultivo, é isento do pagamento de quaisquer contribuições à Associação.

Parágrafo 7º - Os Sócios que fazem parte do Conselho Consultivo da AIGLP e contribuem na categoria de Sócios Conselheiros são isentos da contribuição anual de Sócio, segundo o artigo 9º, parágrafos 1º ao 4º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º - As organizações ou sociedades diretamente ligadas ao setor de GLP que compõem o Conselho Consultivo da AIGLP devem nomear seus representantes e suplentes para sua representação nas reuniões de Conselho da AIGLP e Assembleia Geral por meio de carta à Diretoria da AIGLP.

Parágrafo 9º - Sempre que houver a mudança de um representante ou suplente de uma organização ou sociedade diretamente ligada ao setor de GLP que faça parte do Conselho Consultivo da AIGLP, esta deve informar por meio de carta à Diretoria da AIGLP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob a pena de não ser admitida sua participação nas reuniões de decisão do Conselho Consultivo da AIGLP.

Parágrafo 10º - O número de membros no Conselho Consultivo da AIGLP pode mudar por decisão tomada pelo voto da maioria simples dos atuais membros do Conselho da AIGLP.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Consultivo da AIGLP

 **AIGLP**

Associação Brasileira
de Cidades Unidas de Prolíferas
Associação Brasileira
de Cidades Unidas de Prolíferas

Associação B



- a) Definir a política geral da AIGLP;
- b) Aprovar o Plano Estratégico da AIGLP;
- c) Definir a escala de contribuições dos Membros para suportar o orçamento regular da AIGLP;
- d) Definir os valores de contribuição dos Sócios Conselheiros, para aprovação em Assembleia Geral;
- e) Aprovar por maioria simples o orçamento anual;
- f) Aprovar por maioria simples gastos extraordinários;
- g) Estabelecer e aprovar as atribuições de cada membro da Diretoria da AIGLP;
- h) Aprovar novas propostas e trabalhos que ainda não tenham sido apreciadas pelos Sócios em Assembleia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- j) Criar, modificar e extinguir Comissões Temáticas para assessoramento da AIGLP; e
- k) Analisar as admissões, suspensões ou exclusões de Membros da AIGLP, bem como a aplicação de penalidades;

Artigo 24 - As deliberações do Conselho Consultivo da AIGLP serão sempre tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às reuniões do Conselho da AIGLP e cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho da AIGLP.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho da AIGLP serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante correspondência endereçada a todos os Conselheiros com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência, e se instalará com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de empate quando da deliberação de um assunto na reunião do



AIGLP

Associação Interamericana
de Gas Licuado de Petróleo
Asociación Inter-Americana
de Gas Licuado de Petróleo

Associação B



Conselho Consultivo, o Diretor Presidente da AIGLP em exercício terá o voto decisório sobre esta deliberação.

Parágrafo 3º - As reuniões serão preferencialmente presenciais, mas também será admitida a realização de reuniões através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria é o órgão de administração e representação da Associação, composta por até 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros eleitos, representantes de Sócios Conselheiros AIGLP, não remunerados, e que deverão exercer suas funções individualmente sob os títulos de Diretor Presidente, Diretor Primeiro Vice-Presidente, Diretor Segundo Vice-Presidente e Diretor Terceiro Vice-Presidente; bem como 1 (um) membro não eleito, o Diretor Executivo, profissional remunerado, que atenda ao perfil pré-definido pelo Conselho Consultivo e por este recomendado, sem qualquer vínculo com os Membros da AIGLP.

Parágrafo 1º – Os Diretores deverão ser necessariamente representantes de Sócios Conselheiros, e ter um currículo profissional e/ou social que esteja de acordo com os termos e propósitos do objeto social do AIGLP, além de serem indivíduos reconhecidos como de substancial valor para o sucesso da gestão administrativa e social da AIGLP.

Parágrafo 2º – Na eleição da Diretoria da AIGLP, os Sócios reunidos em Assembleia Geral deverão procurar fazer com que, na medida do possível, a Diretoria seja composta por Diretores das mais diversas áreas de negócios nas quais atuem os Sócios desta Associação.



AIGLP

Associação Econômica
do Gás Liquefido de Petróleo
Associação Eslo-Americana
do Gás Liquefido de Petróleo

Associação B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente da AIGLP, que pode ser por renúncia, impedimento de realizar a função ou destituição do cargo, assumirá o Diretor Primeiro Vice-Presidente. Já no caso de vacância do cargo de Diretor Primeiro Vice-Presidente, assumirá este posto o Diretor Segundo Vice-Presidente, e no caso de vacância deste, assumirá o Diretor Terceiro Vice-Presidente; sendo que no caso de vacância do Diretor Terceiro Vice-Presidente, se realizará nova eleição para a ocupação deste último cargo, respeitadas as condições do parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 4º - A saída de um Diretor não dá o direito à organização ou sociedade diretamente ligada ao setor de GLP, ao qual este profissional pertença, de ocupar o cargo vacante com outro profissional desta organização ou sociedade diretamente ligada ao setor de GLP.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria da AIGLP assumirão seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse. O mandato dos diretores eleitos será de 2 (dois) anos, admitida, em relação ao Diretor Presidente, apenas uma única reeleição em mandatos consecutivos. O mandato do Diretor Executivo não terá limitação de prazo, mas poderá ser finalizado a qualquer momento conforme conveniência da AIGLP.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á quadrimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria da AIGLP poderão ser realizadas presencialmente, ou através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.



AIGLP

Associação Brasileira
de Gás Liquefido de Petróleo
Associação Brasileira
de Gás Liquefido de Petróleo

Assortido a



Artigo 27 - Compete à Diretoria da AIGLP:

- a) Administrar e gerenciar a AIGLP;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- c) Representar a AIGLP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Estruturar o Plano Estratégico da Associação;
- e) Estruturar o desdobramento do Plano Estratégico em Plano de Negócio para a AIGLP;
- f) Fixar as necessidades da Associação para o atendimento de seus objetivos, preparando e submetendo ao Conselho os planos de trabalho da AIGLP;
- g) Executar os planos de trabalho recomendados pelo Conselho Consultivo da AIGLP;
- h) Elaborar as demonstrações financeiras, o relatório sobre a situação financeira e o orçamento;
- i) Gerir a aplicação dos recursos e do atendimento do orçamento proposto;
- j) Promover ou dar suporte na realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vistas à consecução dos objetivos sociais;
- e
- k) Preparar o regimento interno da Associação para aprovação pelo Conselho Consultivo.

Artigo 28 – Compete:

I - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

AIGLP

Associação Brasileira
do Cito Brasileiro de Petróleo
Associação Estado-Americana
de Cito Brasileiro de Petróleo

Associação



- a) A representação ativa e passiva da AIGLP em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- c) Orientar a execução as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho da AIGLP;
- e) Conjuntamente com outro Diretor, nomear procuradores;
- f) Apresentar, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de atividade da AIGLP;

II – Exclusivamente aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento em todas as funções descritas no item I acima;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente a desempenhar suas funções perante o Conselho Consultivo da AIGLP, a Assembleia Geral e a AIGLP;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio da AIGLP; e
- d) Supervisionar os serviços de administração.

III – Exclusivamente ao Diretor Executivo:

- a) Tomar decisões administrativas e gerenciais necessárias ao bom funcionamento da AIGLP;
- b) Organizar e supervisionar o serviço de contabilidade;
- c) Elaborar as demonstrações financeiras, o relatório sobre a situação financeira e o orçamento, bem como apresentar, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de atividade da AIGLP;
- d) Preparar e submeter ao Conselho Consultivo os planos de trabalho da AIGLP;
- e) Executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Consultivo

AIGLP

Associação Representativa
de Cias Locadoras de Refeições
Associação Eco-Ativa
de Gás Liquefido de Petróleo

Associação



da AIGLP;

- f) Receber propostas de projetos dos Membros e, quando for o caso, organizá-las sob a forma de planos de trabalho para submissão ao Conselho Consultivo da AIGLP;
- g) Organizar e dirigir os serviços administrativos da AIGLP;
- h) Supervisionar, juntamente com o Conselho Consultivo da AIGLP, a execução de medidas e planos de trabalho aprovados;
- i) Admitir e demitir pessoal técnico e administrativo da AIGLP;
- j) Representar oficialmente a AIGLP por delegação do Diretor Presidente;
- k) Receber, pagar contas, assinar recibos, dar e receber quitações;
- l) Movimentar depósitos bancários em nome da AIGLP, nos bancos indicados pelo Conselho da AIGLP, em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador especialmente constituído para este fim;
- m) Coordenar a relação da AIGLP com instituições financeiras, auditores, contadores externos e outros prestados de serviços;
- n) Assinar contratos e contrair obrigações para a Associação, em conjunto em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador especialmente constituído para este fim;
- o) Tomar as providências necessárias para convocação das Assembleias e reuniões do Conselho da AIGLP;
- p) Participar, sem direito a voto, das Assembleias e reuniões do Conselho da AIGLP;
- q) Assistir o Conselho em suas reuniões; e
- r) Exercer todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo e realizar outras tarefas específicas da AIGLP que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente.



AIGLP

Associação Brasileira
de Gás Licuado de Petróleo
Associação Latino-Americana
de Gás Licuado de Petróleo

Associado B



Artigo 29 – Para maior eficiência da gestão da Associação, a Diretoria poderá, conforme recomendação do Conselho Consultivo, instalar comissões temáticas ("Comissões Temáticas"), que tratarão sobre temas específicos de interesse da Associação.

Parágrafo 1º - A reunião de Diretoria que aprovar a criação de uma Comissão Temática também deliberará quanto: (i) à sua forma, (ii) seu objetivo e (iii) prazo de funcionamento, de modo que todas essas informações serão lavradas sob a forma de ata de Reunião de Diretoria.

Parágrafo 2º - A administração da AIGLP poderá contar também com um Gerente Administrativo Fiscal com a função única e principal de representar a Associação perante os órgãos públicos em questões fiscais e administrativas.

Artigo 30 – Em quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações e ônus, a AIGLP será representada, necessariamente, por dois Diretores em conjunto, sendo um deles, preferencialmente, o Diretor Executivo.

Parágrafo Único – A AIGLP poderá ser representada por procuradores com poderes específicos. As procurações serão necessariamente outorgadas por dois Diretores em conjunto, e terão validade máxima de 1 (um) ano, com exceção das procurações com poderes "ad judícia", que serão válidas até o término dos processos administrativos ou judiciais para os quais foram outorgadas.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 31 - O exercício financeiro da AIGLP terá início no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.



Associação Empresarial
de Cuiabá, Estado de Rondônia
Associação Empresarial
de Cuiabá, Estado de Rondônia

Associação



Artigo 32 - A AIGLP adotará em sua escrituração contábil os princípios contábeis geralmente aplicáveis e as NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes.

Parágrafo 1º - A forma da realização da auditoria, a sua periodicidade e a escolha dos auditores, serão definidos pelo Conselho Consultivo da AIGLP.

Parágrafo 2º - Todos os Sócios possuem direito a ter acesso aos resultados das auditorias realizadas, desde que solicitado à Diretoria da AIGLP por meio de carta.

CAPÍTULO VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 33 – A AIGLP é regulada por este Estatuto Social e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO DA AIGLP

Artigo 34 - Poderá ser deliberada a dissolução da AIGLP pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Sócios, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim. Se a dissolução for aprovada, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão de Liquidação composta de pelo menos 3 (três) representantes dos Sócios.

Parágrafo Único - Uma vez salgadas todas as obrigações da AIGLP, o patrimônio restante será doado em benefício de instituições de caridade previamente escolhidas pela Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Associação.

AIGLP

Associação Americana
de Gás Liquefido do Nordeste
Associação Euro-Americana
de Gás Liquefido do Nordeste

Associação



CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Para resolver qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto Social fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 36 - Os idiomas oficiais da AIGLP, tanto verbal quanto escrito, serão o Português e o Espanhol. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá a versão em Português.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021

Ricardo Márcio Tonietto
Presidente da AIGLP

Diego Clufici Nogueira Alves
Secretário da AGO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 226416

202104201346313 28/04/2021

Emol: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 50213 AVK

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

